



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 18/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050514/2025-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, nº 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-270
Telefone: (31)3250-1634	E-mail: gnca@copasa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Município de São José do Jacuri		CPF/CNPJ: 18.409.201/0001-02
Endereço: Praça Municipal, nº 48		Bairro: Centro
Município: São José do Jacuri	UF: MG	CEP: 39707-000
Telefone: (33) 99870-6179	E-mail: pmjacuri@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ETE São José do Jacuri	Área Total (ha):
Registro nº: Matrícula no Cartório Registro de móveis: 12.925 Livro: 02 Folha: Comarca: Peçanha	Município/UF: São José do Jacuri / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0336	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0267	ha
Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas	0,2924	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0336	ha	23K	746716	7978901
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0267	ha	23K	746776	7978853
Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas	0,2924	ha	23K	746782	7978869

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção da estação de tratamento de esgoto	0,5854

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Árvores isoladas	0,0336
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Árvores isoladas	0,2924

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	18,9047	m ³
Madeira de floresta nativa	-	18,1633	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02 de fevereiro de 2026. (Doc. SEI 132333310)

Data da vistoria: 09 de junho de 2026. (Doc. SEI 141678549)

Data de solicitação de informações complementares: 30 de abril de 2026 e 17 de junho de 2026.

Data do recebimento de informações complementares: 13 de maio de 2026 e 26 de junho de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 01 de julho de 2026.

Documentação e estudos conferidos de acordo com a Lista de Checagem 40 (Doc. SEI 129689541). Processo Administrativo formalizado conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Publicação no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026, página 31 (Doc. SEI 132598807).

Em 30 de abril de 2026 foi enviado o Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 40/2026 (Doc. SEI 138445222) solicitando cópia do documento Termo de Compromisso nº 0353/2014, a fim de direcionar a responsabilização pela supressão ocorrida na área requerida para regularização. Esse ofício foi respondido em 13 de maio de 2026 (Doc. SEI 139640298), com a apresentação do documento que auxiliou na lavratura de auto de infração para a intervenção requerida como corretiva, para continuidade da análise do processo.

Já o Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 62/2026 (Doc. SEI 142160043) solicitou informações complementares, necessárias à análise, respondido em 26 de junho de 2026 conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (Doc. SEI 143119428).

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade “IEF – Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 129654066), tendo como Requerente Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, que solicita autorização para “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0336 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0267 ha; e, Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas, 0,2924 ha”. As intervenções são requeridas para o imóvel denominado ETE São José do Jacuri, localizado na zona rural do município de São José do Jacuri /MG.

O plano de utilização pretendida regularização da construção da estação de tratamento de esgoto.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda da Chácara/Estação de Tratamento de Esgotos - ETE está localizado na zona rural do município de São José do Jacuri/ MG e tem como proprietário o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.201/0001-02 (Doc. SEI 143119421), representada pela Prefeita Sra. Danielly Marinho Rocha Lucena (Doc. SEI 143119414), Termo de Posse (Doc. SEI 143119417), Comprovante de endereço (Doc. SEI 143119424).

De acordo com a Matrícula Imobiliária nº 038802.2.0012925-54, expedida em 02/08/2019, matrícula 12.925 registrada no Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha/MG, encontram-se formalmente identificadas a titularidade e as características legais do referido imóvel (Doc. SEI 129654090).

O município de São José do Jacuri - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e, por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428 de 2006. A vegetação presente no imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, e está localizado na bacia hidrográfica de Doce - Suaçuí. Segundo informações obtidas através do aplicativo “Aqui tem Mata?”, com dados do “Atlas da Mata Atlântica”, da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE, existem 3.513 ha de mata atlântica em São José do Jacuri - MG, o que representa 10,18 % da Mata Atlântica original no município. Consulta realizada no dia 29 de junho de 2026, no endereço eletrônico < <https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/S%C3%A3o%20Jos%C3%A9%20do%20Jacuri>>.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Conforme Decreto Estadual nº 47749/2019, o imóvel não está sujeito à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

I – empreendimentos de abastecimento público de água, **tratamento de esgoto**, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 129654066) assinado eletronicamente por Alessandro Oliveira Palhares, Gerente de Conformidade Ambiental - GNCA, para a qual foi

apresentada Procuração (Doc. SEI 129654087), datada de 11 de fevereiro de 2025, para representação junto ao IEF, validada pelo documento Declaração validade instrumentos (Doc. SEI129654084). Foi juntada cópia do documento de identificação pessoal (Doc. SEI 129654077) e do comprovante de endereço do procurador (Doc. SEI 129654083).

A empresa Responsável pela Execução dos Serviços Ambientais é E+ Engenharia e Meio Ambiente Ltda., coordenada pelo Engenheiro Florestal Lucas Rabelo Costa, CREA: 225873/D, Nº ART: MG20254384724 (Doc. SEI 129654114).

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 0,5854 ha, objetivando construção da estação de tratamento de esgoto.

O PIA Projeto de Intervenção Ambiental (Doc. SEI 129654097) tem como responsável técnico o Engenheiro Florestal Wesley Carlos de Souza, CREA: 431128/D, ART: MG20254397740.

Foi realizado inventário em área adjacente a do empreendimento a fim de aferir a vegetação existente. Devido a supressão pretérita ao estudo ocorrida nas áreas alvo de intervenção, optou-se pela realização do censo florestal (inventário 100%) em área testemunho, adjacente a área intervinda. As atividades de campo foram realizadas no dia 06 de agosto de 2025.

Foram registrados 181 fustes para 161 indivíduos, distribuídos em 24 espécies e 15 famílias botânicas. A espécie *Mimosa schomburgkii* foi a mais abundante, com registros de 56 indivíduos e participação de 34,79%. Em seguida, as espécies *Platypodium elegans* e *Byrsonima sericea* se destacaram com 27 e 16 indivíduos registrados, respectivamente. Juntas, as três espécies somam 61,5% dos indivíduos inventariados.

- Das espécies ameaçadas e ou imunes / protegidas por lei nas áreas de supressão de vegetação e corte de árvores isoladas:

Na área testemunha, foi registrada apenas uma espécie enquadrada como protegida nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o Ipê-amarelo. Trata-se da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), da qual foi identificado um indivíduo na área amostral. A partir da extrapolação dos dados obtidos no inventário florestal da área testemunho (0,2284 ha) para a área total de intervenção (0,5854 ha), estimou-se a ocorrência de dois indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) para o empreendimento como um todo.

- Do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

O volume total de rendimento lenhoso para os indivíduos isolados na área testemunho somam 14,4625 m³. Deste total, 7,3790 m³ (51%) resultam do multiproduto descrito como Lenha, e outros 7,0835 m³ (49%) referem-se à volumetria para o multiproduto do tipo Tora.

Ao realizar a extrapolação dos dados obtidos no inventário amostral da área testemunho (0,2284 ha) para a área total do empreendimento (0,5854 ha), estimou-se um volume total de rendimento lenhoso proveniente das Árvores Isoladas Nativas de 37,0680 m³, distribuído entre os subprodutos lenha (18,9047 m³) e toras (18,1633 m³).

Ademais, não foram registradas espécies enquadradas em categorias de ameaça de extinção, conforme as Portarias MMA nº 443/2014, nº 148/2022 e nº 354/2023.

- Do histórico de infrações ambientais:

Foi realizada consulta, por meio do CPF do proprietário do imóvel, nos canais oficiais de controle de infrações ambientais do SISEMA, disponíveis em <https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnpj=17.281.106%2F0001-03>. O acesso ocorreu em 01 de julho de 2026, sendo identificados registros de infrações ambientais vinculados ao referido requerente. No entanto, nenhum para a área em comento.

Para o processo em questão, foi lavrado o auto de infração nº 725527/2026, devido às intervenções outrora realizadas sem autorização. O documento foi emitido em desfavor do Município de São José do Jacuri, proprietário da área.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados os seguintes Documentos de Arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de pagamentos por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401368844049, no valor de R\$ 2.234,52, quitado em 12/12/2025, referente a 7.24.2 intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente app: 0,0336 ha; 7.24.4 corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 0,2924 ha; 7.24.6 intervenção em área de preservação permanente app sem supressão de cobertura vegetal nativa: 0,0267 ha. empreendimento: ETE São José do Jacuri COPASA/MG (Doc. SEI 129654127).

Taxa florestal:

- DAE nº 2901368844314, no valor de R\$ 2.171,40, quitado em 12/12/2025, referente a 1.02 lenha de floresta nativa: 18,9047 m³; 2.02 madeira de floresta nativa: 18,1633 m³. empreendimento: ETE São José do Jacuri COPASA/MG. Taxa paga com valor duplicado (Doc. SEI 129654129).

- Da Reposição Florestal

- DAE nº 1500616803701, no valor de R\$1.609,65, pago em 03/06/2026, referente à reposição florestal do auto de infração Auto de Infração Nº 725527- Série 2026 (Doc. SEI 143119411).
- DAE nº 1501368844527, no valor de R\$ 1.230,14, pago em 12/12/2025. (Doc. SEI129654134

- Do cadastro do projeto cadastrado no Sinaflor:

Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao SINAFLOR (Doc. SEI 129654190):

- Autorização de Supressão de Vegetação - ASV: 23140480;
- Corte de Árvore Isolada: 23140481.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural baixa a média.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: empreendimento não está localizada em Áreas Prioritárias para Conservação.

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: De acordo com os dados do IDE-Sisema, xxx território indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.

- Outras restrições: Bioma Mata Atlantica, Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A autorização para intervenção ambiental requerida tem como objetivo, conforme descrito no "Item 8. Finalidade da Intervenção Ambiental" do Requerimento (Doc. SEI 129654066), a atividade: "Infraestrutura"; e no "Item 5. Modalidade de licença ambiental de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017", foi informado que o empreendimento está na modalidade LAS/RAS, bem como que se trata de atividade Classe 2, Critério Locacional 0, sendo descrita a atividade a que o requerimento se destina, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme demonstrado na figura abaixo:

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	3,74	l/s
Classe	() 1 (x) 2 () 3 () 4 () 5 () 6			
Critério locacional	(x) 0 () 1 () 2			
Modalidade	() Não passível () LAS/Cadastro (x) LAS/RAS () LAC () LAT			
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja): -				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?				
(x) Sim, Número do Processo: Número da licença: AAF nº06063/2015 - venceu em 03/12/2019				
() Não, passar para o item 6.				

Documento Requerimento para Intervenção Ambiental (Doc. SEI 129654066).

Verifica-se que as informações referentes à modalidade de licença ambiental, apresentadas pelo empreendedor no item 5 do requerimento, estão em consonância com a citada Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 09/06/2026 foi realizada vistoria técnica *in loco* ao local do empreendimento pelo servidor do IEF Márcio Queiroz, Analista Ambiental, MASP 1.182.234-3. Acompanhou a vistoria o Encarregado Operacional da COPASA no município o Sr. Laureci dos Santos, Matrícula 18828, a Secretária Municipal de Meio Ambiente a Sra. Ediene Silva Oliveira Araujo, e o Engenheiro Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Sr. Ronaldo de Sousa Marta.

Com o auxílio de um drone, foi vistoriada toda a área requerida para intervenção ambiental e a área onde foi realizado o inventário testemunho com intuito de inferir sobre a vegetação original da área intervinda. Fotografias aéreas e terrestres se encontram em anexo.

Observou-se que a infra estrutura destinada à ETE São José do Jacuri já se encontra instalada, conforme informado nos estudos ambientais e fotografias em anexo. No entanto, mesmo com a instalação, a estação não se encontra em operação.

De acordo com os estudos ambientais, em especial o [Documento PIA - ETE São José do Jacuri \(129654097\)](#), a área objeto da intervenção ambiental se localiza às margens do rio Jacuri é caracterizada, de forma geral, como uma área antropizada, caracterizando-se por ser desprovida de fragmentos de vegetação nativa, com predominância de gramíneas exóticas e ocorrência de árvores isoladas.

Pela avaliação do contexto espacial local, além de consultas a séries históricas de imagens de satélites, observou-se que a vegetação local é constituída, de forma geral, por áreas antropizadas e com forte incidência de espécies invasoras como gramíneas e outras espécies arbustivas devido ao processo de urbanização adjacente. Embora o censo florestal realizado área adjacente ao local intervindo, em que pela proximidade do rio Jacuri a vegetação se mostre com a presença mais marcante de grupamentos de árvores isoladas em comparação com o local da intervenção, os estudos ambientais possibilitaram a inferência da vegetação original da área intervinda.



Foto 1 - Fotografia aérea da área requerida para intervenção ambiental, com destaque da implantação da ETE São José do Jacuri e da área utilizada como inventário testemunho (à direita).



Foto 2 - Fotografia aérea da área requerida para intervenção ambiental, com destaque da implantação da ETE São José do Jacuri e da área utilizada como inventário testemunho (abaixo).



Foto 3 - Fotografia terrestre da área utilizada como inventário testemunho.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com o PIA (Doc. SEI 129654097):

A área de intervenção situa-se em relevos caracterizados como Domínio de Morros e Serras baixas (...)

O Domínio de Morros e de Serras Baixas correspondem a morros convexocôncavos dissecados com topos arredondados ou aguçados. Também se inserem nessa unidade morros de topo tabular (característico das chapadas intensamente dissecadas) e de topos planos. Esse padrão de relevo apresenta sistema de drenagem principal com planícies aluviais restritas. Exibem amplitude de relevo que varia de 80 a 200 m e inclinação das vertentes entre 15-35°. (pág. 36)

- Solo:

De acordo com o PIA (Doc. SEI 129654097):

De acordo com dados georreferenciados da IDE-Sisema, com base no mapeamento de solos realizado pela FEAM e UFV, o empreendimento está inserido em Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, apresentando baixa fertilidade natural e características típicas desse tipo de solo. (pág. 32)

- Hidrografia:

De acordo com o PIA (Doc. SEI 129654097):

A área do empreendimento insere-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO4 – Sub-bacia do Rio Doce, sob jurisdição do IGAM, a qual possui importância estratégica para o planejamento e a gestão integrada dos recursos hídricos, visando à preservação ambiental, uso racional da água e mitigação de impactos decorrentes das atividades antrópicas (...) (pág. 34)

A área do empreendimento está parcialmente inserida em Área de Preservação Permanente (APP), localizada nas margens do rio Jacuri. Que constitui um importante manancial responsável pelo abastecimento hídrico da região 9... (pág. 35)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

De acordo com o PIA (Doc. SEI 129654097):

De acordo com as informações do IBGE (2007) disponibilizadas na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o município de São José do Jacuri /MG está inserido dentro do bioma Mata Atlântica (...) (pág. 19)

A área total de intervenção abrange 0,5854 ha e é caracterizada como área antropizada com árvores isoladas. (pág. 21)

- Fauna:

De acordo com o PIA (Doc. SEI 129654097):

A fauna constitui um dos principais componentes ambientais a serem considerados em processos de intervenção, em função de sua relevância para a manutenção dos processos ecológicos e da integridade dos ecossistemas locais. A caracterização da fauna associada à área de intervenção foi realizada conforme as diretrizes do Termo de Referência para Relatório Simplificado de Fauna (...) (pág. 26)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (Doc. SEI 129654119) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Nicholas Ribeiro Guedes, CREA-MG 191538/D, com apresentação da ART nº 20253961809 (Doc. SEI 129654121). Conforme documento:

A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, parte integrante do SES São José do Jacuri tiveram suas obras iniciadas em 31/03/2017 e executada através do TC/PAC 0353/2014 de 18/06/2014, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal, através da Ordem de Serviço com a contratada EMPREENDIMENTOS MM LTDA, e se encerrou em 31/05/2021 com o abandono da obra pela Contratada, sem conclusão do escopo. Para esse processo foi obtido na época uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06063/2015, no entanto venceu em 12/2019 sem conclusão.

Estava previsto no projeto da ETE: Terraplenagem; Tratamento Preliminar; Interligações; Laboratório; 02 Leitos de Secagem; Aterro; Drenagem; Urbanização e Paisagismo; Recirculação; 02 Reatores e 02 Filtros anaeróbios em PRFV, no entanto foram executados: Terraplenagem; Tratamento Preliminar parcial; Interligações; Laboratório parcial; Leitos de Secagem; Aterro parcial; Drenagem; Urbanização e Paisagismo parciais; Reatores e Filtros anaeróbios em PRFV parciais.

A maior parte das suas unidades foram implantadas, entretanto, todas elas necessitam de adequação, recuperação e/ou complementação para atingir funcionalidade conforme pode ser observado nas imagens a seguir.



Imagem 1: Visão geral da ETE - 07/02/2024



Imagem 2: Tratamento preliminar existente - 07/02/2024

Embora não seja necessária a supressão de vegetação nativa na Área de Proteção Permanente (APP) para operação do empreendimento, haverá intervenção nesta área. Ressalta-se que tal intervenção se refere à passagem do emissário final, o qual já se encontra instalado.

Diante do exposto, a área de intervenção caracteriza-se como um caso de rigidez locacional, uma vez que se trata de um empreendimento instalado, que foi licenciado anteriormente, porém nunca entrou em operação.

Assim sendo, justificamos a ausência da apresentação de três propostas locais, uma vez que a escolha do local para a intervenção ambiental se aplica a um empreendimento já instalado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e com base nas constatações feitas em vistoria no local, foi realizada análise do Processo administrativo nº 2100.01.0050514/2025-39, requerimento para Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter corretivo na modalidade de "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0336 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0267 ha; e, Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas, 0,2924 ha". Requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, por meio de seu procurador, ambos qualificados nos autos do processo. As intervenções são requeridas para o imóvel denominado ETE São José do Jacuri, localizado na zona rural do município de São José do Jacuri/MG.

O plano de utilização pretendida regularização da construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, aterro e emissário final.

De acordo com o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Após análise dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, verificou-se que as atividades enquadradas estão de acordo com a citada deliberação.

Pela avaliação do contexto espacial local realizado na vistoria *in loco*, além de consultas a séries históricas de imagens de satélites, observou-se que a vegetação local é constituída, de forma geral, por áreas antropizadas e com forte incidência de espécies invasoras como gramíneas e outras espécies arbustivas devido ao processo de urbanização adjacente. Embora o censo florestal realizado área adjacente ao local intervindo, em que pela proximidade do rio Jacuri a vegetação se mostre com a presença mais marcante de grupamentos de árvores isoladas em comparação com o local da intervenção, os estudos ambientais possibilitaram a inferência da vegetação original da área intervinda. Dessa forma atende ao critério de possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente na área suprimida, estabelecido no inciso I do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Outrossim, salienta-se que houve recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente, possibilitando, assim afastar a suspensão da atividade que deu causa à supressão irregular.

Em complemento a análise, ressalta-se que houve cumprimento dos art. 13 e 14 do citado decreto. Foi apresentado o recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração, através da quitação do Auto de Infração nº 725527/2026 (Doc. SEI 143119410), reposição florestal (Doc. SEI 143119411); e apresentação Auto de infração e Auto de Fiscalização (Doc. SEI 143119349).

Para a fauna silvestre, foi apresentado o documento Relatório de Fauna simplificado (Doc. SEI 129654106). Entretanto, há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, uma vez que a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, ocorrerá em área inferior a 50 ha.

Foram apresentados os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 129654119) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Nicholas Ribeiro Guedes, CREA-MG 191538/D, com apresentação da ART nº 20253961809 (Doc. SEI 129654121). A área de intervenção caracteriza-se como um caso de rigidez locacional, uma vez que se trata de um empreendimento instalado, que, conforme descrito no documento, foi licenciado anteriormente, porém nunca entrou em operação.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade apresentado IDE Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias para conservação.

Não foi identificada nenhuma vedação legal à regularização da área.

Para compensação pelas intervenções em APP e corte de espécies protegidas foi apresentado o PRADA - ETE São José do Jacuri (Doc. SEI 133238896). A área designada para a compensação ambiental referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), associadas à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, aterro e emissário final, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de São José do Jacuri/MG, está localizada no interior de propriedade rural em propriedade de terceiros, no município de Santa Maria do Suaçuí - MG, abrangendo uma área total de 0,0603 ha.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo as áreas consideradas passíveis de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumprir destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevo o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Emissão de particulados atmosféricos;
- Ruídos;
- Desencadeamento de processos erosivos;
- Assoreamento dos cursos d'água;
- Afugentamento / mortalidade da fauna;
- Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- Corte de espécie protegida por lei (*Handroanthus chrysotrichus*);
- Acidentes de trabalho.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;
- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs;
- Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;
- Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras;
- Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão;
- Utilização dos EPIs necessários Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias;
- Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

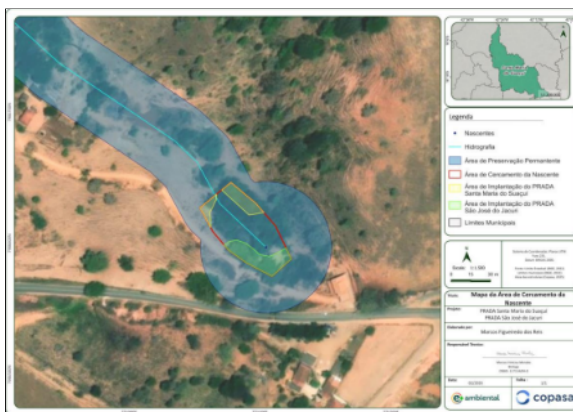
Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades: “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0336 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0267 ha; e, Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas, 0,2924 ha”. Requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, para o imóvel denominado ETE São José do Jacuri, localizado na zona rural do município de São José do Jacuri /MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensação pelas intervenções em APP e corte de espécies protegidas foi apresentado o PRADA - ETE São José do Jacuri (Doc. SEI 133238896). A área designada para a compensação ambiental referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), associadas à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, aterro e emissário final, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município

de São José do Jacuri/MG, está localizada no interior de propriedade rural em propriedade de terceiros, no município de Santa Maria do Suaçuí - MG, abrangendo uma área total de 0,0603 ha. Imóvel denominado Fazenda Sol Nascente no Córrego do Lajeado, cujo proprietário é o Sr. Marcio Santos da Silva, apresentando delaração de ciência e aceite para execução do plantio no local (Doc. SEI 133238891)

Considerando que a área destinada ao reflorestamento perfaz 0,0603 ha, estima-se o plantio inicial de 67 mudas. Adicionalmente, será previsto acréscimo de 10% do quantitativo total para fins de replantio e reposição de eventuais perdas, equivalente a 7 mudas, resultando em um total de 74 mudas de espécies nativas a serem implantadas. O monitoramento se dará por 5 anos.



Área proposta para o cercamento total da nascente. Fonte PRADA (Doc. SEI), pág. 36.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DAE nº 1500616803701, no valor de R\$1.609,65, **quitado** em 03/06/2026, referente à reposição florestal do auto de infração Auto de Infração Nº 725527- Série 2026 (Doc. SEI 143119411).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA - ETE São José do Jacuri (Doc. SEI 133238896) – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0603ha, tendo como coordenadas de referência, 23K: x=771077; y=7986594 e x=771119; y=7986586 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. As atividades de implantação serão realizadas no primeiro ano do projeto e a manutenção e monitoramento prosseguirão por um período de 4 anos.	Até 365 dias, após início da vigência da Licença Ambiental. (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
-	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 03/07/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143162032** e o código CRC **B8CF3DBE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050514/2025-39

SEI nº 143162032